



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **14834/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Maria Celeste Silveira

Pensão concedida à beneficiária Maria Celeste Silveira, viúva do ex-servidor Francisco Dutra Silveira, Agente Administrativo I, matrícula nº 21.621-6, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, I e 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00261/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Francisco Dutra Silveira, Agente Administrativo I, matrícula nº 21.621-6, concedida à beneficiária Maria Celeste Silveira, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, I e 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial